





36 coloca a Ata de nº 113 em votação **sendo aprovada por unanimidade.** **3.2 Comunicações do**  
37 **Presidente e do Vice-presidente - O Presidente** pede permissão a Plenária para inversão de  
38 Pauta, a fim de aguardar o advogado Dr. Ary Santa Cruz, o qual dará informações quanto à  
39 interpelação criminal e procedimentos adotados contra o suplente de conselheiro Antônio Soares,  
40 os quais já foram autorizados pela Plenária. Após a apresentação do item 3.6 da Pauta, Dr. Ary  
41 Santa Cruz chega à plenária e realiza a comunicação narrando as acusações realizadas pelo  
42 Suplente de Conselheiro Antônio Soares, nas mídias sociais da instituição, dentre elas, a afirmação  
43 de que os Conselheiros do CAU/PE estariam tirando proveito político, e usando esta casa como  
44 extensão de seu escritório, o advogado alertou que tais fatos, se verdadeiros, caracterizaria um  
45 crime, desta forma, a cautela recomenda que ele seja interpelado criminalmente para que ele possa  
46 dizer quem são os conselheiros que estão usando o CAU para fins de promoção política, e quem  
47 são os conselheiros que estão utilizando o CAU como extensão do seu escritório, desta forma, ele  
48 foi notificado por um oficial de justiça em Serra Talhada, e se defendeu afirmando que não falou  
49 nada e que a justiça não deveria se prender a esses fatos de pouca importância. **Dr. Ary Santa**  
50 **Cruz** alertou que no seu entendimento esses fatos são graves porque no momento que um  
51 Conselheiro, investido numa função Pública Federal usa o CAU como escritório particular, está  
52 caracterizado um crime. Na ocasião, Dr. Ary leu na íntegra, toda a defesa realizada pelo Suplente  
53 de Conselheiro Antônio Soares e dentre outras coisas, o suplente afirmou que em nenhum  
54 momento o Conselho o procurou para pedir esclarecimento. Sobre o assunto, **Jório Cruz** lembrou  
55 que na ocasião em que Antônio Soares prestou queixa de alguns conselheiros junto à delegacia do  
56 Espinheiro, também não consultou a ninguém. **Dr. Ary** esclareceu que diante dos fatos pode-se  
57 processar o Conselheiro por calúnia, injúria e difamação além de danos morais, e esclareceu que o  
58 prazo para entrar com os processos é até 05 de março deixando a disposição dos conselheiros uma  
59 cópia dos processos. **Claudia Torres** comentou que precisamos manter uma postura firme em  
60 relação ao assunto, e dar o devido prosseguimento ao mesmo. **Vânia Avelar** pediu a palavra para  
61 dizer que um fato que sempre a incomodou, foi a falta de oportunidade dada ao suplente de  
62 conselheiro Antônio Soares, que muitas vezes se deslocava de Serra Talhada até aqui e não era  
63 dado a ele o direito de voz, esse cerceamento foi percebido já no início, ele observava outros  
64 suplentes com direito de voz, e a ele era negado, desta forma ele foi ficando chateado, tudo isso  
65 segundo ela, pode ter contribuído para se chegar a essa situação, contudo acrescentou que isso  
66 realmente não justifica o que ele fez. **Antônio Azevedo** pediu a palavra para falar na qualidade de  
67 conselheiro titular, que tem como suplente o Sr. Antônio Soares, afirmando que faz questão de  
68 participar de todas as Sessões Plenárias porque tem vergonha das atitudes de seu suplente, a qual  
69 foi manifestada na primeira reunião, e o fato de ele não ter o direito de voz, não foi o que  
70 contribuiu para que ele tomasse as atitudes que vem tomando, e que a conselheira Vania Avelar  
71 está equivocada sobre o assunto, afirmou que ele também vem de um lugar distante que é  
72 Petrolina e perde dois dias de seu trabalho como autônomo para se dedicar ao Conselho, mas que  
73 vem para a Plenária no intuito de contribuir, sendo lamentável essa situação gerada por Antônio  
74 Soares, conclui afirmando ser favorável ao prosseguimento das ações a serem movidas contra ele.  
75 **Jório Cruz** pede a Vânia Avelar que não defenda Antônio Soares, e lembrou que na primeira  
76 reunião, o qual presidiu por ser o conselheiro decano, Antônio Soares no dia seguinte recorreu às  
77 redes sociais para registrar manifestações contra sua pessoa. Solicitou a conselheira Vânia Avelar  
78 que em respeito a todos os colegas ofendidos não se abstenha de votar, pois visto o caráter do



79 suplente de conselheiro Antônio Soares o mesmo merece ser incriminado. **Roberto Freitas** lembra  
80 que não estará em votação a autorização para processar Antônio Soares, visto que já foi aprovado  
81 em Plenária nº 107, de 16 de setembro de 2016, Dr. Ary Santa Cruz está informando o que já foi  
82 feito. **O Assessor André Parmera** também complementou que houveram denúncias movidas por  
83 Antônio Soares, na qual o Procurador não vislumbrou nada que pudesse ser acolhido. **Roberto**  
84 **Freitas** complementa que foram inúmeras vezes que o Conselho tentou relevar as provocações  
85 feitas pelo o Suplente, mais que chegou o momento da situação ficar insustentável. Desta forma,  
86 iremos tomar as providências até onde for necessário. **Dr. Ary Santa Cruz** esclarece que na  
87 ocasião da defesa, o suplente não nominou os Conselheiros, será necessário que cada um assine a  
88 procuração individual para dar o devido prosseguimento. **O Presidente** esclarece que a  
89 contratação de Dr. Ary Santa Cruz, foi necessária em virtude do contrato com a Queiroz  
90 Cavalcanti, onde só prevê as questões Cíveis e Administrativas, e não as de natureza criminal. **3.3**  
91 **Comunicações das Comissões** - Não houve comunicações. **3.4 Aprovação dos calendários**  
92 **Anuais das Reuniões Ordinárias das Comissões** - O Assunto foi adiado, ao final desta Plenária  
93 ficou definido que todas as comissões se reunirão às 15:00 do dia 06 de março antes da Reunião  
94 Plenária para que seja assim definido. **3.5 Apresentação e aprovação do Código de Conduta** -  
95 **Veranice de França** realiza a apresentação do Advogado Rafael José Ribeiro que juntamente com  
96 o Conselheiro Luiz Rangel trabalhou na criação do Código de Conduta, foi esclarecido que após a  
97 apresentação será concedido um espaço para que sejam realizadas as contribuições ou solicitações  
98 de esclarecimento. Com a palavra **Dr. Rafael Ribeiro** fez a apresentação expondo os tópicos que  
99 versam sobre: Prevenção à Fraude e Corrupção, Hospitalidade, Brindes e Presentes, Relações  
100 Internas, Conflitos de Interesses, Utilização de equipamentos e recursos de propriedade do  
101 CAU/PE, Publicidade, Sigilo e Confidencialidade, Precauções com risco a imagem e Medidas  
102 Disciplinares. Ao se comentar a possibilidade descrita no Código, sobre o recebimento de brindes  
103 e presentes serem levados ao conhecimento do respectivo líder direto, e quando julgar conveniente  
104 levar ao conhecimento da Comissão de Organização, Administração e Finanças, a Conselheira  
105 **Vânia Avelar** argumentou que os assuntos devem ser levados ao conhecimento da Plenária por  
106 representar o Conselho, sendo esclarecido por Dr. Rafael que a intenção seria descentralizar,  
107 contudo, a medida poderá ser adotada. Com a palavra **o Presidente** afirma que sem dúvida todos  
108 os assuntos poderão ser levados ao conhecimento da Plenária, contudo, a questão de deliberação  
109 nesse caso, deve ficar a cargo da comissão, para não recair numa burocracia desnecessária,  
110 atrasando outros serviços. **Vânia Miranda** completou esse entendimento, argumentando que esses  
111 assuntos podem ser decididos na própria comissão, o que não impede, caso a comissão julgar  
112 relevante, solicitar contribuição da Plenária, finalizou afirmando que devemos dar credibilidade as  
113 comissões, que são compostas por conselheiros. **Vânia Avelar** discordou das opiniões  
114 apresentadas, afirmando que todos os assuntos debatidos nas comissões devem ser levados a  
115 Plenária, visto que sempre trabalhávamos assim, e que segundo o seu entendimento é assim que os  
116 demais CAU trabalham. **O Presidente** opinou que no **tópico b**, deveria ser retirado o final da  
117 frase que diz: *quando avaliar pertinente*, fato que foi sugerido por Dr. Rafael. **Vânia Avelar**  
118 esclarece que quando mencionou a necessidade de levar essas questões dos brindes e presentes a  
119 Plenária, estava falando no sentido mais amplo, pois em seu ponto de vista, as comissões existem  
120 para estudar as matérias de forma mais profunda, contudo a competência das decisões é do  
121 Plenário, outro ponto levantado pela conselheira, é a existência de uma Norma Federal que



122 estipula o valor de R\$ 100,00 (cem reais) aceitável para recebimentos de brindes, sobre o assunto,  
123 solicitou maiores esclarecimento aos assessores jurídicos, com a palavra **Dr. Rafael Ribeiro**,  
124 afirma que esse entendimento está previsto no Código de Ética da alta administração, sendo  
125 aplicado aos servidores estatutários, nesse caso optou-se por não estipular o valor, visto que isso  
126 traria a necessidade de comprovação com nota fiscal e também em virtude de aspectos  
127 econômicos de atualização, contudo, caso a Plenária julgar necessário poderá ser incorporado,  
128 porém trará algumas burocracias. **O Presidente** opinou que nesse caso, a comissão poderá  
129 perfeitamente analisar, e recomendou o prosseguimento da apresentação. Em continuidade, o  
130 **Assessor Jurídico Rafael Ribeiro** explanou todos os tópicos do código, sendo indagado sobre a  
131 receptividade das denúncias mencionadas no tópico 9 (nove), no que diz respeito ao e-mail de  
132 acolhimento sobre quem seria a pessoa responsável por receber as informações, sendo esclarecido  
133 que ficaria a cargo da Diretora Geral, a qual providenciará para que chegue a conhecimento da  
134 Comissão. **Vânia Avelar** solicita que essas denúncias também sejam repassadas para a Plenária e  
135 exaltou a importância que elas terão para que o CAU seja ajudado. O Assessor completou que este  
136 tópico poderá ter um desdobramento por meio de um fluxograma permitindo a inserção de prazos  
137 para a resposta. Sobre a Gestão do Código de Conduta, está registrado que sua revisão ocorrerá no  
138 segundo ano de cada corpo de gestão, sendo a primeira para o quarto trimestre de 2017. Sobre o  
139 assunto **Veranice de França** informa que no caso do Regimento Interno, não existe essa previsão  
140 de data para sua alteração, podendo a qualquer tempo, serem realizados os ajustes necessários, e  
141 aproveita a oportunidade para perguntar ao assessor, se não seria o caso a ser estabelecido também  
142 para o Código de Conduta. **Dr. Rafael** esclarece que esta cláusula assegura uma estabilidade ao  
143 texto, para que não venha ser alterado por uma conveniência isolada, mas que pode ser suprimida  
144 mediante dinâmica da instituição, embora não recomendada. **Roberto Freitas** opina que realmente  
145 esse procedimento concede estabilidade e segurança ao texto. **Vânia Avelar** sobre o item 7 que  
146 trata das Precauções com Risco de Imagem, enfatizou que deve-se ficar claro que o CAU/PE é  
147 uma entidade Pública Federal, não sendo uma associação criada por Arquitetos mas sim pelo  
148 Governo. **Jório Cruz** exalta que quem criou o CAU foram os Arquitetos e Urbanistas, o governo  
149 apenas assinou a lei, visto que o Conselho nasceu da luta dos profissionais, **o Presidente** esclarece  
150 que o texto mencionado não fala de criação, e sim da imagem, sendo esta, realmente construída  
151 pelos Arquitetos. **Dr. Rafael** esclarece que no início do Código de Conduta, no item Princípios  
152 Defendidos, é anunciado que o CAU é uma Autarquia Pública Federal. Após todos os  
153 esclarecimentos e finalizada a apresentação, o Presidente coloca a matéria em votação sendo  
154 registrados 05 (cinco) votos a favor e uma abstenção, desta forma o Código de Conduta é  
155 **aprovado por maioria dos votos**. **Roberto Freitas** solicitou aos Conselheiros, que não  
156 divulgassem o Código de Conduta sem que antes as alterações realizadas no Plenário fossem  
157 registradas. **3.6 Alterações no Novo Regimento Interno, a luz do Regimento Geral do**  
158 **CAU/BR** - Com a palavra **Dr. Leonardo Maciel** comenta que a alteração a ser realizada diz  
159 respeito a dois itens, um deles está no Art. 27 § 2º onde o Conselheiro poderia participar de até  
160 duas comissões ordinárias e duas especiais, sendo solicitada pelo CAU/BR, alteração em  
161 obediência ao Regimento Geral, onde cada conselheiro poderá participar apenas de uma Comissão  
162 Ordinária e uma Especial. **O Presidente** esclareceu que o CAU/BR solicitou esse ajuste para que  
163 só assim, nosso Regimento pudesse ser homologado. **O Assessor** esclareceu ainda, que o  
164 conselheiro poderá participar de duas comissões, desde que essas comissões não tenham a mesma





165 natureza, por exemplo, o conselheiro não poderá participar de duas Comissões Ordinárias nem de  
166 duas Comissões Especial. **O Presidente** complementou que em obediência a esse entendimento,  
167 as últimas eleições foram realizadas levando-se em conta essas considerações. O Outro item  
168 encontra-se no Art. 31 § 2º, que na verdade já está em consonância com o CAU/BR que diz: O  
169 conselheiro estadual pode integrar apenas uma comissão especial, além de uma comissão  
170 ordinária. **Dr. Leonardo** finaliza que o tópico apresentado trata-se mais de adequação e não  
171 alteração. Diante do exposto, **o Presidente** solicita que sejam realizadas as devidas alterações  
172 diante da Plenária e coloca a matéria em votação, sendo a adequação do Regimento Interno  
173 **aprovado por unanimidade.** **4. Segunda Parte - Ordem do dia- 4.1 Matérias ou processos**  
174 **transferidos da Sessão anterior - 4.1.1 Processo 1000018462/2015 - Ausência de Registro -**  
175 **Pessoa Jurídica - M.E CONSULT (Consulpav Engenharia Ltda - EPP) - Relator Conselheiro**  
176 **Antônio Azevedo** - A matéria foi transferida para a próxima Sessão **4.1.2 Processo**  
177 **Protocolo191472/2014 - Interrupção de Registro - Pessoa Jurídica - Oliveira Campos**  
178 **Incorporações - Relator Conselheiro Antônio Azevedo** - A matéria foi transferida para a  
179 próxima Sessão. **4.1.3 Processo 1000014451/2014 - Débito de anuidade - Pessoa Jurídica -**  
180 **Manguinho & Vieira Planejamentos e Projetos Ltda - Relator Antônio Azevedo** - O  
181 Conselheiro se declarou em suspensão para manifestar o voto. **4.1.4 Processo 1000017292/2015 -**  
182 **Ausência de Registro no CAU - Pessoa jurídica - PAD Arquitetura e Engenharia - Relator**  
183 **Conselheiro Antônio Azevedo** - A matéria foi transferida para a próxima Sessão. **4.2 Matérias**  
184 **ou processos pautados para a referida Sessão: 4.2.1 Distribuição do Processo**  
185 **1000019780/2015 - Ausência Registro - Pessoa Jurídica - Projectt Engenharia e Arquitetura -**  
186 O processo foi distribuído para o Conselheiro Antônio Azevedo. **4.2.2 Distribuição do Processo**  
187 **1000019824/2015 - Ausência Registro - Pessoa Jurídica - Rotta Ambiental e Engenharia - O**  
188 processo foi distribuído para o conselheiro Roberto Freitas. **4.2.3 distribuição do Processo**  
189 **1000019775/2015 - Ausência Registro - Pessoa Jurídica - Paralelas Projetos Ltda - ME - O**  
190 processo foi distribuído para a Conselheira Claudia Torres. **4.2.4 Processo 1000018464/2015 -**  
191 **Correção do valor da multa, por esta à menor do mínimo a ser cobrado** - Foi esclarecido pelo  
192 Conselheiro Antônio Azevedo, que na Sessão Plenária nº 111 ocorrida em 07/11/2016, houve um  
193 equívoco na leitura do valor da penalidade mínima, sendo o valor correto de R\$ 2.437,85 (dois  
194 mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), este valor deverá ser aplicado a  
195 empresa FS. Leite Arquitetura e Construção LTDA - EPP. **4.2.5 Aprovação da elaboração e**  
196 **publicação do Caderno IV - Interiores.** Esta matéria não foi abordada. **5. Extra Pauta - O**  
197 **Presidente em Exercício**, comunicou os eventos que o CAU/PE irá participar nos próximos dias,  
198 o Congresso de Gestão a ser realizado em São Paulo, nos dias 17 a 19 de fevereiro, ele próprio  
199 representará o CAU/PE, e a reunião das assessorias jurídicas a ser realizado no Mato Grosso nos  
200 dias 13 a 14 de março que abordará o tema sobre débitos na dívida ativa, tendo como  
201 representante um dos assessores jurídicos. Submeteu as referidas representações ao Plenário para  
202 aprovação, **aprovadas por unanimidade.** Após realizar os informes da XX Bienal, **Vânia Avelar**  
203 Solicitou extra Pauta para registrar que não concordou com as publicações dos Cadernos de  
204 Arquitetura, por já existir órgão responsável para tratar do assunto que é a FIDEM e pediu  
205 esclarecimentos sobre o Acordo de Cooperação Técnica firmado com a INTG, questionando a  
206 escolha e a existência de processo licitatório para sua contratação, **O Presidente** esclareceu que  
207 ela estava equivocada por não ter participado da Sessão que tratou do assunto, mas que atenderá



208 sua solicitação que deverá ser por escrito. **Veranice de França** explicou que quando se elabora um  
209 convênio de cooperação técnica, não é necessário procedimento licitatório, visto se tratar de uma  
210 troca de experiência entre profissionais. Não havendo a compreensão da Conselheira Vânia sobre  
211 o que foi explicado, **O presidente** solicita mais uma vez que o questionamento seja formalizado  
212 através de carta e/ou ofício para que a conselheira tenha o devido entendimento sobre o assunto.  
213 **6. Informes - Vania Avelar** informou a plenária sobre a XX Bienal Panamericana de Arquitetura,  
214 ocorrida no período de 14 a 18 de novembro em Quito, na ocasião fez um breve relato de sua  
215 participação como Coordenadora Internacional e deixou a disposição dos Conselheiros um  
216 relatório do evento. **7. Encerramento** - Esgotando-se o tempo, o Presidente realizou os  
217 agradecimentos, e declarou encerrada a presente sessão, ao qual eu Veranice de França, secretária  
218 da reunião, assino e dou fé. Recife, 06 de fevereiro de  
219 2017. \_\_\_\_\_.

220

221

222

223

224

Arquiteto Altemar Roberto Barbosa de Freitas.  
**Vice - Presidente do CAU-PE**